Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0009222-89.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**Requerente: **Itapeva II Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não**

Padronizados

Requerido: Gleides Cardoso Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado a fls. 155/157, e nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C., julgo extinto o processo, sem prejuízo do prosseguimento em execução, se descumprido o ajuste.

Solicite-se a devolução do mandado expedido (fls. 154).

P.R.I.C.e aguarde-se o cumprimento.

São Carlos, 25 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA
Aos
Recebi estes autos em Cartório.
Eu.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA